



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



## PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº04/2018-CMM

#### Assunto: PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2018-CPL/PPE/CMM

Objeto: contratação de empresa para PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO, conforme especificação.

Requisitante: Pregoeiro da Câmara Municipal de Marabá

Fonte de Recurso a arrecadar: Receita Própria

Incumbiu-me o Pregoeiro da Câmara Municipal, conforme expediente encaminhado a esta assessoria para examinar e emitir parecer, quanto a abertura de processo licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2018-CPL/PPE/CMM, tendo como objeto contratação de empresa para PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO, conforme especificação.

O processo veio acompanhado dos seguintes documentos: 1) Ofício solicitando a contratação de empresa especializada; 2) Pedido de Contratação, contemplando todas as informações necessárias, bem como documentos que embasam a realização do referido certame licitatório, inclusive a autorização do Presidente da Câmara Municipal; 3) estimativa de receita a arrecadar; 4) Edital e anexos do certame acompanhado da respectiva minuta do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

É o relatório.

Inicialmente, recomenda-se um breve histórico quanto ao procedimento adotado, o qual encontra-se perfeitamente formalizado através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes, tanto para os licitantes quanto para a Câmara Municipal de Marabá. Logo, o procedimento adotado encontra-se revestido das formalidades legais iniciais.

Destaca-se que as despesas oriundas da contratação mencionada, encontram-se com sua previsão orçamentária e financeira indicadas em dotação própria e específica. As receitas decorrentes deste processo ingressarão no exercício de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Quanto a modalidade de licitação escolhida, entendo que atende a situação prevista em lei, considerando a estimativa do montante que se pretende arrecadar financeiramente.

Pelo edital apresentado verifica-se no processo em tela a definição do objeto, prazo e condições de execução do processo licitado, assim como forma de pagamento por parte da licitante vencedora, com a existência da minuta do Contrato a ser formalizado com o licitante vencedor, não vislumbrando em seu conteúdo nenhuma restrição de ordem legal.

Ainda, no que tange ao edital do PREGÃO PRESENCIAL, não se analisou os critérios de condições de participação, de apresentação de documentos, das propostas e de julgamento por entender esta Assessoria Jurídica que isso é matéria de competência da CPL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ



Ademais, diante do que foi apresentado nos autos do processo licitatório em análise, não vislumbro nenhum impedimento legal ao prosseguimento do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2018-CPL/PPE/CMM.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Marabá(Pa), 10 de janeiro de 2018



RONALDO GIUSTI  
Assessor Jurídico CMM